



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 089/98, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Estabelece pagamento do IPTU em parcela única para o exercício de 1998 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, Prefeito Municipal de Florianópolis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1998 o Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) poderá ser arrecadado em pagamento em parcela única, com desconto previsto de 5% (cinco por cento), com vencimento em 31 de maio, mantendo-se a forma parcelada prevista em lei complementar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

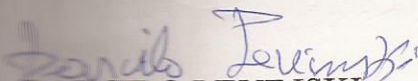
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de março de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06/03/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


DARCILO LEVINSKI,
Secretário Interino.